



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE RATEIO Nº 066/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.570/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari - CONSISA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS, representado por sua Prefeita Municipal **Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS**, brasileira, agente político, residente e domiciliado na cidade de Paverama/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rod. ERS 130, nº 3665, Bairro Montanha, Lajeado/RS, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Tiago Manoel Ferreira Michelon**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO.

1.2. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CONSISA, CONTRATADO.

1.2.1. Constitui ainda finalidade do presente instrumento, a salvaguarda – pelo Contratante - da utilização de todo e qualquer serviço disponibilizado pela Contratada, desde que custeados pelos recursos financeiros de que tratam esta cláusula.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.2.2. A aquisição de bens e serviços diversos por intermédio do CONTRATADO, bem como a participação em ações e programas correlatos mantidos pelo mesmo serão precedidos de contratação própria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO durante o exercício de 2026 o valor total de R\$ 56.696,16 (cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 4.724,68 (quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).

2.2. Os valores para o exercício de 2026 foram aprovados na Assembleia Ordinária de Prefeitos nº 04 de 29 de setembro de 2025 - Ata nº 04/2025 - e convertidos na Resolução nº 39 de 05 de novembro de 2025.

2.2.1. Os valores de que tratam o item anterior poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral de Prefeitos para fins de reestabelecimento de equilíbrio financeiro em situações de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês através de depósito bancário na Conta Corrente da CONTRATADA de nº 04.090342.0-2, Agência 0270 do Banrisul.

3.1.1. A CONTRATADA emitirá cobrança correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.

3.2. Os valores de rateio mensal de que tratam a Cláusula Segunda, item 2.1., serão devidos mensalmente de janeiro a dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e o inteiro teor das disposições contidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, além de:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- I) Aplicar os recursos oriundos do presente contrato de rateio na consecução dos objetivos definidos em seu Estatuto Social, observadas as normas de contabilidade pública;
- II) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III) Enviar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, as informações para a consolidação das contas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto deste contrato, seguindo as disposições legais e o inteiro teor das disposições contidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do CONTRATADO, além de:

- I) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- II) Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- III) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato de Rateio no prazo e na forma indicada na cláusula respectiva;
- IV) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representantes do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

6.3. Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

6.4. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade aos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio serão arcadas com as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Programática			
Classificação	% de Rateio	Denominação	Valor
1405.07.001.10.301.0107.2044.3.1.7.17.00.00.00.00.500.1002.40			
740.07.001.10.301.0107.2044.3.3.7.17.00.00.00.00.500.1002.40			
1406.07.001.10.301.0107.2044.4.4.7.1.7.00.00.00.00.500.1002.40			
3.1.71.70	52,85%	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$ 29.963,92
3.3.71.70	46,33%	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$ 26.267,33
4.4.71.70	0,82%	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	R\$ 464,91
TOTAL			R\$56.696,16

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência para que regularize sua situação, sendo suspenso o seu acesso aos serviços de que tratam o item 1.2.1 até a regularização do pagamento.

9.2. O inadimplemento das obrigações financeiros do CONTRATANTE, sujeitam-no ainda às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

10.2. A rescisão motivada por retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do seu representante na Assembleia Geral, na forma disciplinada no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 2.371, DE 21/09/2012



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente instrumento de Contrato de Rateio.

Paverama/RS, 30 de dezembro de 2025.

Michele Caroline De Vargas
Prefeita Municipal
Município de Paverama
CONTRATANTE

Tiago Manoel Ferreira Michelon
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do
Taquari - CONSISA
CONTRATADO